

CONTRATO**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA O SERVIÇO DE RECURSOS
HUMANOS DA NMS|FCM**

Entre:

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA – NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, a Professora Doutora Helena Canhão, no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 712/2022, de 4 de Janeiro, e publicado no Diário da República n.º 11/2022, Série II, de 17 de Janeiro, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

MICHAEL PAGE INTERNATIONAL PORTUGAL – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA., Pessoa Colectiva n.º 505 099 438, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 180.º-A, 1250-146 Lisboa, aqui representada por Álvaro Fernández Alonso, com o contribuinte n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da MICHAEL PAGE, adiante designada por Segunda Outorgante.

1

Considerando:

A) A decisão de contratar de 13 de Setembro de 2023 tomada por deliberação de Sua Ex.ª o Administrador da Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa no uso das suas competências delegadas conforme a alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 3956/2023, de 8 de Março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II, de 29 de Março, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 386/2023, de 20 de Abril, publicada no Diário da República n.º 93/2023, Série II, de 15 de Maio, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), constante da Informação n.º 063/NMS-UNL/2023 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, com vista à Aquisição de

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA ALONSO
Data: 2023.10.09 22:01:56 BST

Serviços de Recrutamento para o Serviço de Recursos Humanos da NMS|FCM;

B) Que a 19 de Setembro de 2023 foi remetido, através da plataforma electrónica de contratação pública *AcinGov*, à empresa **MICHAEL PAGE INTERNATIONAL PORTUGAL – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.** (NIF 505 099 438), o Convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a adquirir para que esta apresentasse a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido Convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção do Convite, posteriormente prorrogado;

C) Que não foram apresentados pedidos de esclarecimento nem erros e omissões nos termos do art. 50.º do CCP;

D) Que a empresa convidada apresentou a sua proposta a 25 de Setembro de 2023, sendo que a mesma se encontra em conformidade com as peças procedimentais e o valor proposto para a realização do objecto contratual de **13.543,85 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada;

2

E) Que não há lugar às fases de negociação e de Audiência Prévia, nem à elaboração dos Relatórios Preliminar e Final no caso da apresentação de uma única proposta (cfr. o n.º 2 do art. 125.º do CCP);

F) Que, atendendo ao disposto no n.º 1 do art. 95.º do CCP conjugado com o art. 16.º do Convite, é exigida a celebração de contrato escrito;

G) Que a Minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Senhora Directora da NMS|FCM em 28 de Setembro de 2023 constante Informação n.º 069/NMS-UNL/2023 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

H) Que o presente Contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à «**Aquisição de Serviços de Recrutamento para o Serviço de Recursos Humanos da NMS|FCM**» à empresa **MICHAEL PAGE INTERNATIONAL PORTUGAL – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.** (NIF 505 099 438), de acordo com a proposta apresentada a 25 de Setembro de 2023, e a correspondente autorização de despesa de **13.543,85 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com respeito pelo cabimento

n.º FCM-2023/2848 e compromisso n.º FCM-2023/3903/1827 solicitado ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

I) Que o presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos orçamentos de funcionamento da NMS|FCM a vigorar no ano 2023, a que foi atribuído o número de compromisso FCM-2023/3903/1827 para o ano de 2023;

J) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP, incluindo, certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Recrutamento para o Serviço de Recursos Humanos da NMS|FCM que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Recrutamento para o Serviço de Recursos Humanos da NMS|FCM.

3

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e terá a duração de 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada a prestar os serviços especializados de recrutamento para os cargos de *Senior HR Business Partner* e de *Técnico de Payroll* para integrarem a

equipa do Serviço de Recursos Humanos (SRH) da NMS|FCM, que corresponde às seguintes tarefas:

- a) Publicação de anúncios de sites de emprego, nomeadamente no site da Segunda Outorgante, no www.expressoemprego.pt, no pt.indeed.com, no www.net-empregos.com e no www.linkedin.com;
 - b) Utilização de uma ferramenta de *Candidate Relationship Management (CRM)* para segmentação de candidatos com o perfil procurado que se encontrem na base de dados da Segunda Outorgante, de forma a divulgar as ofertas e captar os profissionais com o perfil pretendido, enviado automaticamente a oportunidade de emprego para os emails pessoais destes, mesmo dos “candidatos passivos” (i.e., profissionais que não se encontrem activamente à procura de um novo projecto profissional) desde que verdadeiramente enquadrados e motivados;
 - c) Avaliação de candidatos com recurso a um conjunto de ferramentas, como provas de estilos comportamentais (provas baseadas em teorias de personalidade que possuem validade comportamental comprovada), ferramentas customizadas (de acordo com os objectivos de avaliação e as necessidades da NMS|FCM, com destaque para Entrevistas de Competências, *Role Play*, *Business Case*, Dinâmicas de Grupo, Feedback 360° e 180°) e testes cognitivos (avaliação de aptidões numéricas e verbais, com orientação para o detalhe e raciocínio lógico), num processo rigoroso alinhado com as competências desejadas e que permite compreender o grau de desenvolvimento do candidato e o seu nível de compromisso e motivação;
 - d) Elaboração de relatórios compostos por parecer global, avaliação de motivação e de adequação à cultura organizacional da NMS|FCM (*fit cultural*), e avaliação de competências chave, pontos fortes e áreas de desenvolvimento.
2. Na execução dos serviços *supra* descritos, as Partes encontram-se obrigadas ao cumprimento metódico e integral do Regulamento n.º 577/2017, de 13 de Outubro, que regula as carreiras, o recrutamento e os contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador da UNL, em particular das suas Secções I (art. 8.º) e II (arts. 11.º e ss.), que estabelecem, respectivamente, os princípios gerais relativos ao recrutamento e as normas especiais sobre o recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego

público na UNL, observância essa a ser assegurada pelo SRH da NMS|FCM a quem compete a condução e tramitação dos processos de recrutamento.

Cláusula 4.^a

Equipa Técnica

1. A equipa técnica afecta à Segunda Outorgante será composta por técnicos especialistas na área de trabalho identificada no presente Contrato, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para a Segunda Outorgante.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo da Segunda Outorgante, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato.
3. A equipa técnica deverá ser composta, no mínimo, por 2 elementos, ambos com experiência comprovada em matéria de recursos humanos e recrutamento especializado.
4. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser envolvidos mais colaboradores da Segunda Outorgante em virtude da natureza, volume e complexidade dos serviços a prestar.
5. Sempre que a NMS|FCM considerar necessário, solicitará à Segunda Outorgante e esta obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.

5

Cláusula 5.^a

Perfis dos Candidatos

1. Senior HR Business Partner:

Responsabilidades: Apoiar todos os processos transversais do SRH da NMS|FCM, com a responsabilidade de trazer uma visão estratégica de recursos humanos, actuando principalmente na conexão entre o conhecimento do negócio, as soluções de recursos humanos e a gestão de pessoas.

Descritivo Funcional: Recrutamento e selecção, avaliação de desempenho, formação, *onboarding* e *offboarding*, acompanhamento de equipas, apoio a gestores nos conflitos e gestão diária.

Formação Académica: Licenciatura em Psicologia, Recursos Humanos ou similar; valorizada Pós-Graduação em Gestão e Ciências Humanas.

Idiomas: Inglês Avançado.

Perfil Pessoal: Postura colaborativa e de escuta activa, orientação para resultados, resiliência, gestão de *stress* e foco no cliente.

Tipo de Contrato: Tempo indeterminado.

2. **Técnico de Payroll:**

Responsabilidades: Encarregar-se de todo o processamento salarial da NMS|FCM, com o controlo de todas a rubricas e ciclo de processamento salarial, em contacto com os Serviços Financeiro (SF) e de Controlo de Gestão (SCG) da NMS|FCM.

Descritivo Funcional: Processamento salarial, férias, ausências, métricas, relatórios, Relatório Único, Balanço Social, ERP SINGAP.

Formação Académica: Licenciatura em Psicologia, Recursos Humanos, Contabilidade, Direito ou similar; valorizada Pós-Graduação em Gestão e Ciências Humanas.

Idiomas: Inglês Avançado.

Perfil Pessoal: Postura de escuta activa, orientação para resultados, resiliência e gestão de *stress*, foco no cliente e análise crítica.

Tipo de Contrato: Tempo indeterminado.

6

Cláusula 6.^a

Garantias

Se o contrato de trabalho do profissional contratado, no âmbito dos processos de recrutamento objecto do presente procedimento, cessar nos primeiros **3 [três] meses** contados desde a data de início da prestação laboral, a Segunda Outorgante assegurará o recrutamento de um substituto para o mesmo conteúdo funcional sem encargos adicionais para a NMS|FCM, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) O contrato de trabalho tenha cessado, entre outras causas, por denúncia em período experimental por iniciativa do empregador nos termos do art. 114.º do Código do Trabalho (doravante designado de CT); ou, caso as Partes tenham renunciado ao período experimental, por denúncia nos termos gerais, com ou sem aviso prévio, ao abrigo dos arts. 400.º a 402.º do CT, por abandono do trabalho nos termos do art. 403.º do CT, por

caducidade em virtude da impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de reforma por invalidez nos termos das alíneas b) e c) do art. 343.º do CT, por despedimento por facto imputável ao trabalhador nos termos dos arts. 351.º a 358.º do CT, ou por despedimento por inadaptação nos termos dos arts. 373.º a 380.º do CT;

b) O contrato de trabalho não tenha cessado por despedimento colectivo nos termos dos arts. 359.º a 366.º-A do CT, ou despedimento por extinção do posto de trabalho ao abrigo dos arts. 367.º a 372.º do CT;

c) A NMS|FCM notifique, por escrito, a Segunda Outorgante da cessação no prazo de 7 (sete) dias contados desde o conhecimento por parte da NMS|FCM do facto extintivo do contrato de trabalho;

d) A NMS|FCM não venha a contratar o mesmo candidato nos 12 (doze) meses subsequentes à cessação do contrato de trabalho;

e) Todas as quantias devidas à Segunda Outorgante, ao abrigo do Contrato a celebrar e referentes ao processo de recrutamento em causa, tenham sido pagas pela NMS|FCM.

Cláusula 7.ª

Dever de Informação

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Segunda Outorgante participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. A Segunda Outorgante deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.
7. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

8

1. A Segunda Outorgante (incluindo a sua equipa técnica) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da

manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

Cláusula 9.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é de **13.543,85 Euros** (treze mil, quinhentos e quarenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

ARTIGOS	SERVIÇOS A ADQUIRIR	PREÇO BASE (s/IVA)	QUANTIDADE (Processos de Recrutamento)	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA	
ITEM 1	Serviços de Recrutamento: i) Publicação de Anúncios em Sítios de Emprego; ii) Ferramenta de CRM para Segmentação de Candidatos na Base de Dados da Segunda Outorgante	1.050,00 €	2	2.100,00 €	
ARTIGOS	SERVIÇOS A ADQUIRIR	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	TAXA MÁXIMA (Sobre a Remuneração Bruta Anual)	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 2	Serviços de Recrutamento para o Cargo de Senior HR Business Partner: Honorários (Fees) Calculados sobre a Remuneração Bruta Anual	3.118,34 €	43.656,76 €	17,00%	7.421,65 €
ITEM 3	Serviços de Recrutamento para o Cargo de Técnico de Payroll: Honorários (Fees) Calculados sobre a Remuneração Bruta Anual	1.690,00 €	23.660,00 €	17,00%	4.022,20 €

9

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Contrato.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Contrato bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

5. Pela execução das obrigações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados pela Segunda Outorgante, com

respeito pelos preços unitários dos serviços fornecidos à NMS|FCM constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte programa de pagamento faseado:

- a) Pagamento de 15% do preço contratual, que corresponde ao valor de **2.100,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada, mediante apresentação de factura à NMS|FCM apresentada após a data da assinatura do Contrato;
 - b) Pagamento de 85% do preço contratual, que corresponde ao valor de **11.443,85 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada, mediante apresentação de factura à NMS|FCM emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM, e apresentada após a data da conclusão de cada um dos processos de recrutamento, verificada aquando da selecção do candidato, do envio da carta de oferta e uma vez aceite a proposta por parte do candidato.
6. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso a Segunda Outorgante esteja legalmente dispensada da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 30 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
8. Sem prejuízo do previsto no art. 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de Agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da NMS|FCM, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art. 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
9. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
10. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes

forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art. 370.º ex vi art. 454.º, n.º 1, do CCP.

11. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

12. Sem prejuízo do disposto no art. 370.º e seguintes, por remissão do art. 454.º, n.º 1, todos do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

13. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, a Segunda Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

11

Cláusula 10.ª

Execução do Contrato

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Contrato será atribuída exclusivamente à Segunda Outorgante.

2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª**Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no presente Contrato, a NMS|FCM pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;
 - c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12**Cláusula 12.ª****Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a NMS|FCM poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;

- d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

Cláusula 13.^a

Incumprimento das Obrigações Contratuais

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer do programa quer do presente contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da atuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

Cláusula 14.^a

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, esta fica obrigada ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

a) **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, n.º 130

1169-056 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@nms.unl.pt

b) **MICHAEL PAGE INTERNATIONAL PORTUGAL – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Avenida da Liberdade, n.º 180.º-A

1250-146 Lisboa

Endereço eletrónico: carlosandrade@michaelpage.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.
3. A NMS|FCM designa como Gestora do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 290.º-A do CCP, a [REDACTED] a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Cláusula 17.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2023

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante